

SAGESP - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2025-2026

SAGESP – SETOR LOGÍSTICA SINDICATO LABORAL SINTRAMOGELI

Aos 13 dias de maio de 2025 às **11h00** (onze horas), deu-se início a assembleia presencial com a participação dos associados quites com suas obrigações estatutárias, integrantes da categoria econômica dos Armazéns Gerais; da Movimentação de Mercadorias em geral e da Logística no Comércio Interno do Estado de São Paulo, os quais são representados pela respectiva Entidade Sindical (SAGESP); convocados nos termos estatutários. Os trabalhos de abertura da presente assembleia foram realizados pelo presidente do SAGESP, Sr. Wagner Joda Alves, que agradeceu o apoio e a participação de todos e, inicialmente, repisou que a assembleia tem caráter permanente. Ato contínuo, o advogado da Entidade Sindical, Dr. Tomas Binotti – OABSP 98.716, acrescentou que a presente assembleia foi convocada para o exame, discussão e deliberação sobre a aceitação pelo Sindicato laboral (**SINTRAMOGELI - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE LIMEIRA-SP**) da proposta enviada anteriormente pelo SAGESP. Lida a proposta e submetida a apreciação, por unanimidade foi rratificada pelos presentes. Na oportunidade, o Sr. Presidente do SAGESP, ressaltou que a negociação foi muito equilibrada, tendo as partes chegado a um consenso que, com certeza, trará segurança jurídica para as relações trabalhistas. Assim, aprovada pelas partes a redação da CCT 2025/2026, nos seguintes termos: “...

Fica assegurado o piso da categoria, salário normativo, a todos os empregados componentes da categoria profissional no valor de **R\$ 1.698,29**, a partir de 1º de fevereiro de 2025. Os pisos salariais pré-existente, representando o valor mínimo a ser pago aos mesmos, ficam assim ajustados, a partir de 1º de fevereiro de 2025, ficam assim ajustados: I-) Movimentador de Mercadorias: R\$ **R\$ 1.698,29**; II-) Operador de transpaletadeira elétrica: R\$ 1.746,40 III-) Conferente com até 2 (dois) anos na função: R\$ **1.979,27**; b-) Conferente com mais de 02 (dois) anos na função: **R\$ 2.155,18**; IV-) Operador de Empilhadeira PISO: a-) Operador de Empilhadeira com até 02 (dois) anos na função: R\$ **2.094,96**; b-) Operador de Empilhadeira com mais de 02 (dois) anos na função: R\$ **2.296,66**; - V-) Cargos de Liderança Fica estabelecido que os empregados contratados para cargos de LIDERANÇA, independentemente da nomenclatura específica da função, o piso salarial mínimo. **R\$ 2.000,00** Parágrafo único os pisos salariais estabelecidos na presente cláusula, não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em acordos coletivos entre o Sindicato Laboral e a empresa –

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS - APLICAÇÃO DO ÍNDICE A empresa deverá observar os critérios e requisitos estabelecidos para a aplicação dos índices de reajuste previstos nas opções abaixo e, obrigatoriamente, deverá enviar os documentos a seguir para o Sindicato dos Trabalhadores (**SINTRAMOGELI**) no prazo de até 30 dias corridos contados a partir da assinatura da CCT, para análise, conferência e protocolo. O envio deve ser feito para o e-mail LABORAL Documentos necessários: • Declaração assinada pelo diretor ou procurador da empresa, informando qual opção de reajuste será aplicada; • Relação do quadro de cargos e/ou funções com salários de ingresso praticados pela empresa, com o índice de reajuste aplicado, independentemente da opção de reajuste; • Documentos que comprovem a concessão dos benefícios previstos (Plano de Saúde, Plano Odontológico e Seguro de Vida), caso a empresa opte pelo reajuste previsto na 2ª ou 3ª opção; • Divulgação do Protocolo: Após o protocolo da documentação pelo Sindicato dos Trabalhadores, a empresa deverá divulgar a declaração protocolada em local visível aos empregados; Parágrafo Primeiro: **OPÇÕES DE REAJUSTE: 1ª-) OPÇÃO – REAJUSTE LINEAR 5%:** Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente CCT, serão reajustados em 5% (cinco por cento), de forma LINEAR e SEM ESCALONAMENTO, a partir de 1º de fevereiro, sobre os salários vigentes em 31.01.2025.

ATENÇÃO: Somente a empresa que cumprir todos os critérios e requisitos estabelecidos, poderá aplicar os índices previstos na **opção 2ª- (Reajuste Escalonado) ou a opção 3ª, (Sem qualquer Escalonamento):** exceto os pisos salariais e demais cláusulas econômicas que deverão ser reajustadas no percentual de 5% (cinco por cento)

Para aplicar as opções 2ª e 3ª, a empresa deve cumprir os seguintes requisitos: • Estar REGULAR com suas obrigações, junto ao Sindicato dos Trabalhadores (**SINTRAMOGELI**) e Sindicato das Empresas (SAGESP), há mais de 24 (vinte e quatro) meses; • Conceder PLANO DE SAÚDE (com ou sem participação); • Conceder PLANO ODONTOLÓGICO (com ou sem participação); • Conceder SEGURO DE VIDA (com ou sem participação); **2ª-) OPÇÃO - REAJUSTE ESCALONADO:** A empresa poderá optar por aplicar o reajuste salarial escalonado, conforme as faixas salariais da TABELA I, a partir de 1º de fevereiro

sobre os salários vigentes em 31.01.2025: TABELA I: Faixa salarial Reajuste Até R\$ 3.500,00 4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento) De R\$ 3.501,00 até R\$ 6.500,00 4,20% (quatro vírgula vinte por cento) Acima de R\$ 6.501,00 parcela fixa R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais) OU 3ª-) **OPÇÃO - REAJUSTE SEM QUALQUER ESCALONAMENTO:** É facultado a empresa a aplicação do reajuste salarial de 4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento) de FORMA LINEAR, SEM QUALQUER ESCALONAMENTO , a partir de 1º de fevereiro sobre os salários vigentes em 31.01.2025; Parágrafo Primeiro: Independente da opção de reajuste aplicada, os salários-mínimos praticados pela empresa não poderão ser inferiores aos pisos normativos estabelecidos nesta CCT Parágrafo Segundo: Quaisquer diferenças salariais referentes aos meses retroativos à data-base de 1º de fevereiro, incluindo reflexos em férias e 13º salário, decorrentes da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), deverão ser pagas na folha de pagamento do mês subsequente a assinatura do presente acordo. Parágrafo Terceiro: A Empresa que apresentar dificuldade na aplicação dos índices desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) deverá contatar o Sindicato das Empresas SAGESP (somente as que estejam regular), a fim de iniciar negociações com o Sindicato dos Trabalhadores, visando as adequações necessárias para a continuidade da atividade econômica. Parágrafo Quarto: Fica estabelecido, que as propostas de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) serão analisadas somente se enviada à Entidade Sindical dentro do prazo de 30 dias corridos após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), sendo condição indispensável para a análise a comprovação prévia do cumprimento integral da CCT e da quitação de todas as obrigações sindicais, mormente no que se refere às contribuições, perante às Entidade Sindicais Laboral e Patronal, estabelecidas na Convenção Coletiva, sob pena de nulidade. a-) Propostas enviadas fora do prazo ou que não atenderem aos requisitos deste parágrafo não terão seguimento nas negociações, devendo a empresa aplicar integralmente a CCT. (...)" . Foram mantidas as cláusulas sociais previstas na CCT 2024.Nada mais a ser discutido, deu-se por encerrada às **11h45m** (onze horas e quarenta e cinco minutos) a presente assembleia, sendo determinada a lavratura e registro desta ATA.

WAGNER JODA

Assinado de forma digital
por WAGNER JODA

ALVES:090[REDACTED]873
873

ALVES:090[REDACTED]873
Dados: 2025.05.26 09:48:56
-0300'

Wagner Joda Alves – Presidente SAGESP